



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.072/2022 de 19 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na Farmácia Municipal e em outras Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e indisponíveis, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Alto Paraíso de Goiás – GO.

Parágrafo Único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, respeitando-se o princípio da razoabilidade, mas de modo que indique com a necessária precisão.

Art. 2º - A divulgação mencionada no *caput* do Art. 1º será realizada mediante os seguintes atos:

I- Fixação da listagem impressa de todos os medicamentos disponíveis destinados gratuitamente através do Sistema Único de Saúde – SUS, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) e nos demais locais de distribuição desses medicamentos já estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

II- Disponibilização da listagem no *website* oficial da Prefeitura Municipal na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso a partir de link específico, situado na página inicial do *website*.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



III- Disponibilização de um canal através de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas para dispositivos móveis, que possibilita aos usuários além das mensagens de texto o envio de imagens por meio de uma conexão com a internet.

IV- as listagens também deverão conter os medicamentos em falta, indicando com clareza o seu esgotamento no estoque, previsão de nova aquisição e informações do respectivo processo licitatório.

Art. 3º - Todas as entradas e saídas de estoque de medicamentos deverão se refletir de imediato na atualização das listagens online, de modo a espelhar as disponibilidades existentes, sendo a listagem online atualizada tantas vezes quanto necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2022.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.